

ACÓRDÃO 00977/2019-9 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 08561/2019-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMP - Câmara Municipal de Pancas
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 –
CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS – CONTAS
REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pancas referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Otniel Carlos de Oliveira.

Inicialmente, a análise técnica formalizada pela área técnica no **Relatório Técnico Contábil 178/2019** registrou indicativos de irregularidades, que foram consubstanciados na **Instrução Técnica Inicial 326/2019**, com sugestão de citação do responsável para apresentação de justificativas ou documentos que entendesse necessário, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 312/2019**.

Devidamente citado, o responsável apresentou suas justificativas (**Defesa / Justificativa 729/2019** e **Peça Complementar 13853/2019**).

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia – NCE, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 2683/2019**, opinando pela regularidade das contas em razão do afastamento do indício de irregularidade apontado.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 3371/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 2683/2019**, corroborada pelo **Parecer do Ministério Público de Contas 3371/2019**, abaixo transcritos:

Da Instrução Técnica Conclusiva 2683/2019:

2. DA ANÁLISE

2.1 - INDICATIVO DE IRREGULARIDADE - DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (ITEM 4.3.1 – RT 00178/2019-7)

A irregularidade em questão foi descrita, no RT 00178/2019-7¹, como se segue:

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.1 Divergência quanto ao saldo do Patrimônio Líquido do exercício.

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), observa-se divergência no valor do patrimônio líquido do exercício financeiro, como segue:

¹ Processo TC 8561/2019-2, Relatório Técnico 00178/2019-7, p. 10

Tabela 13): Patrimônio Líquido → → → → → → → **Em R\$ 1,00**

Demonstrativo	Valor
Resultado Patrimonial do exercício (DVP)	-147.320,97
Patrimônio Líquido do exercício anterior (BP)	1.197.139,49
Patrimônio Líquido do exercício (apurado) [1]	1.049.818,52
Patrimônio Líquido do exercício atual (BP) [2]	1.213.352,90
Divergência (1-2)	-163.534,38

Fonte: Processo TC 4.019/2018 -- Prestação de Contas Anual/2017.

Assim, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente os esclarecimentos necessários

De acordo com o quadro acima, se computado o Resultado Patrimonial do exercício em análise (-R\$ 147.320,97) ao Patrimônio Líquido do exercício anterior (R\$ 1.197.139,49), o valor resultante (R\$ 1.049.818,52) será menor, no montante de R\$ 163.534,38, àquele informado na PCA 2018 (R\$ 1.213.352,90 – Patrimônio do exercício atual)

2.2 – JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL (DEFESA/JUSTIFICATIVA 00729/2019-1)

Em síntese, as justificativas do gestor estão contidas nos trechos reproduzidos a seguir²:

A seguir passamos a discorrer sobre as argumentações, salientando que será preservada a numeração e os títulos dos itens justificados, conforme disposto no Relatório Técnico Contábil nº 00178/2019-7

4. GESTÃO PÚBLICA

A divergência apresentada no subitem 4.3.1 (tabela 13) se originou da conta 2.3.7.1.1.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – 163.534,38.

Foi apurada pela área técnica do TCEES uma divergência nos grupos contábeis do Patrimônio Líquido.

Tabela elaborada pela TCEES (tabela 13): Patrimônio Líquido

DEMONSTRATIVO	VALOR
Resultado Patrimonial do exercício (DVP)	-147.320,97
Patrimônio Líquido do exercício anterior (BP)	1.197.139,49
Patrimônio Líquido do exercício (apurado) [1]	1.049.818,52
Patrimônio Líquido do exercício atual (BP) [2]	1.213.352,90
Divergência (1-2)	-163.534,38

A divergência quanto ao saldo do Patrimônio Líquido do exercício de R\$ 163.534,38 apurada na demonstração das variações patrimoniais e o evidenciado no Balanço Patrimonial é relativo aos valores de ajustes de exercício anteriores realizado no ano de 2018 conforme evidenciado nas contas abaixo:

² Informações extraídas do Protocolo 08478/2019-1 - Defesa/Justificativa 00729/2019-1 9 (Processo TC 8561/2019)

1.2.3.8.1.02.00	depreciação acumulada – Bens imóveis	D	163.534,38
2.3.7.1.1.03.00	ajustes de exercícios anteriores	C	163.534,38

Esse ajuste se fez necessário devido:

- **1.2.3.8.1.02.01 – DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL** -O valor contabilizado em débito 145.440,34 é referente baixa de depreciação do terreno, uma vez que terreno não se deprecia e existia essa depreciação de anos anteriores, realizado lançamento de ajuste.

- **1.2.3.8.1.02.99 - DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO IMÓVEIS** -uma reavaliação realizada em 31/12/2017 onde houve uma valorização do prédio da Câmara no Sistema de Patrimônio e o sistema excluía a depreciação já realizada nos anos anteriores e não foi dado baixa na depreciação da mesma no Sistema contábil, sendo realizado um lançamento de ajuste de exercícios anteriores (D) no valor de 18.094,04.

Ao conferir em 2018 as contas do imobilizado com as do patrimônio (sistema) verificou-se essa diferença, influenciando no valor líquido do imóvel. Sendo assim necessário esse lançamento de ajuste.

Esclareço ainda que esses lançamentos foram enviados juntamente com a PCA 2018 no relatório NOTEXP.

3. CONCLUSÃO

Ante o Exposto e considerando a citação supra, vem a Vossa Presença REQUERER que:

I – Seja recebida a presente justificativa em forma de defesa preliminar, e julgada procedente para atendimento das necessidades deste órgão fiscalizador, contendo os seguintes documentos: Balancete de verificação 2018 (anexo I) e NOTEXP (anexo II), os quais demonstram as contas que foram movimentadas;

II – Acreditando que a presente não comporta entendimento diverso, haja vista os documentos comprobatórios que ora juntamos e encaminhamos para auxiliar na verificação da correção da análise efetuada na PCA/2018, requer o deferimento dos argumentos produzidos para ao final obter a regularidade das contas anuais de 2018;

III – Por fim, caso surja eventuais divergências, requer abertura de novo prazo para apresentação de novos documentos e esclarecimentos que se façam necessário à comprovação da regularidade deste município.

A fim de corroborar suas alegações o responsável anexou documentos comprobatórios mencionados no texto acima (Anexo I – cópia do Balancete de verificação 2018 e Anexo II (cópia das notas explicativas – NOTEXP), protocolizados como Peça Complementar 13853/2019-2 - Protocolo 08478/2019-1.

2.3 - ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO RESPONSÁVEL

O gestor esclareceu que a diferença correspondente a R\$ 163.534,38 se explica pelos ajustes de exercícios anteriores realizados no ano de 2018, relativos à depreciação de bens imóveis, como demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
-----------	-------

Conta 1.2.3.8.1.02.01 - Baixa de depreciação de terreno, lançada em exercícios anteriores, haja vista que a norma não prevê a depreciação para esse tipo de bem imóvel ³ ,	R\$ 145.440,34
Conta 1.2.3.1.02.99 – Lançamento a débito decorrente de reavaliação do prédio da Câmara e acertos no Sistema Contábil	R\$ 18.094,04
TOTAL	R\$ 163.534,38

O referido ajuste, segundo o responsável, foi evidenciado pelo lançamento contábil:

1.2.3.8.1.02.00	Depreciação acumulada – Bens Imóveis	D	163.534,38
2.3.7.1.1.03.00	Ajuste de exercícios anteriores	C	163.534,38

Aduziu que o procedimento contábil em questão foi registrado nos documentos que integraram a PCA 2018 enviada a esta Corte de Contas, mais especificamente no Balancete de Verificação (BALVER) e nas notas explicativas (NOTEXP).

Ao final de sua Defesa/Justificativa, o responsável requereu que fossem acatadas suas justificativas e declaradas regulares as contas anuais de 2018. Requereu, ainda, a abertura de novo prazo para apresentação de documentos e esclarecimentos caso fossem constatadas eventuais divergências.

A análise das alegações do gestor indica que procede a informação de que houve a evidenciação, no Balancete de Verificação que integra a PCA 2018 da Câmara Municipal de Pancas remetida a este Tribunal (Processo TC 8561/2019-2 – Documento 16-Prestação de Contas Anual 02029/2019-4 – BALVERF, p. 3 e 5), do lançamento contábil correspondente aos ajustes de exercícios anteriores realizados em 2018 (depreciação de bens imóveis).

³ *Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis.* (g.n.) - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (7ª edição), p. 191,

cidadES		BALANCETE DE VERIFICAÇÃO				TCE ES		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ENTE: Pancas									
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Pancas									
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão					EXERCÍCIO: 2018				
Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MOVEIS			3.687,34	D	0,00	0,00	3.687,34	D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	053L0200001	P	3.687,34	D	0,00	0,00	3.687,34	D
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS			1.139.211,05	D	0,00	0,00	1.139.211,05	D
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS-CONSOLIDAÇÃO			1.139.211,05	D	0,00	0,00	1.139.211,05	D
1.2.3.2.1.01.00	BENS DE USO ESPECIAL			1.139.211,05	D	0,00	0,00	1.139.211,05	D
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS	053L0200001	P	939.211,05	D	0,00	0,00	939.211,05	D
1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS	053L0200001	P	200.000,00	D	0,00	0,00	200.000,00	D
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS			209.091,93	C	169.569,24	52.674,46	92.197,15	C
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS -CONSOLIDAÇÃO			209.091,93	C	169.569,24	52.674,46	92.197,15	C
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			43.787,39	C	6.034,86	27.018,46	64.770,99	C
1.2.3.8.1.01.01	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	053L0200001	P	6.655,11	C	162,68	3.942,32	10.434,75	C
1.2.3.8.1.01.02	DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	053L0200001	P	13.738,44	C	0,00	7.402,00	21.140,44	C
1.2.3.8.1.01.03	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	053L0200001	P	11.109,26	C	308,92	11.860,96	22.661,30	C
1.2.3.8.1.01.04	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	053L0200001	P	156,48	C	0,00	78,24	234,72	C
1.2.3.8.1.01.05	DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEÍCULOS	053L0200001	P	2.153,52	C	5.563,26	3.409,74	0,00	C
1.2.3.8.1.01.99	DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	053L0200001	P	9.974,58	C	0,00	325,20	10.299,78	C
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS			165.304,54	C	163.534,38	25.656,00	27.426,16	C
1.2.3.8.1.02.01	DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	053L0200001	P	145.440,34	C	145.440,34	0,00	0,00	C
1.2.3.8.1.02.99	DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS	053L0200001	P	19.864,20	C	18.094,04	25.656,00	27.426,16	C

cidadES		BALANCETE DE VERIFICAÇÃO				TCE ES		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ENTE: Pancas									
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Pancas									
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão					EXERCÍCIO: 2018				
Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.3.1.1.03.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	053L0200001	F	0,00	C	212.480,59	212.480,59	0,00	C
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR	053L0200001	F	0,00	C	3.300,00	8.101,83	4.801,83	C
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			0,00	C	430.672,89	430.685,67	12,78	C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUIVEIS			0,00	C	395.959,48	395.972,26	12,78	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	C	395.959,48	395.972,26	12,78	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES			0,00	C	395.959,48	395.972,26	12,78	C
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	053L0200001	F	0,00	C	141.466,99	141.466,99	0,00	C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	053L0200001	F	0,00	C	45.589,05	45.589,05	0,00	C
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	053L0200001	F	0,00	C	6.868,80	6.868,80	0,00	C
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	053L0200001	F	0,00	C	200.900,64	200.913,42	12,78	C
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	053L0200001	F	0,00	C	1.134,00	1.134,00	0,00	C
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			0,00	C	34.713,41	34.713,41	0,00	C
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO			0,00	C	34.713,41	34.713,41	0,00	C
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR	053L0200001	F	0,00	C	21.725,00	21.725,00	0,00	C
2.1.8.9.1.03.00	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	053L0200001	F	0,00	C	12.988,41	12.988,41	0,00	C
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMONIO LIQUIDO			1.197.139,49	C	10.032.330,03	10.048.543,44	1.213.352,90	C
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS			1.197.139,49	C	10.032.330,03	10.048.543,44	1.213.352,90	C
2.3.7.1.0.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS			1.197.139,49	C	10.032.330,03	10.048.543,44	1.213.352,90	C
2.3.7.1.1.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO			2.472.446,01	D	4.247.041,60	5.983.873,80	735.613,81	D
2.3.7.1.1.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	053L0200001	D	2.077.260,14	D	2.149.358,72	2.130.331,18	2.096.287,68	D
2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	053L0200001	D	415.608,61	D	2.077.260,14	3.690.008,24	1.197.139,49	C
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	053L0200001	D	20.422,74	C	20.422,74	163.534,38	163.534,38	C

Do mesmo modo, constata-se a menção, aos referidos ajustes, nas notas explicativas integrantes da PCA em análise (Processo TC 8561/2019-2 – Documento 33-Prestação de

Contas Anual 02046/2019-8 – NOTEXP, p. 1) bem como no Balanço Patrimonial (03-Prestação de Contas Anual 02016/2019-7 – BALPAT, p. 3) do mesmo grupo de documentos (PCA 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
NOTAS EXPLICATIVAS	
BALVER	
<p>O valor que se encontra em VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (1.1.3.8.1.06), diz respeito a multas pagas pela Câmara e posterior descontado o valor em folha de pagamento do motorista da Câmara, o senhor Divino de Souza, valor total das multas R\$ 104,13, parcelado em 2x, sendo descontadas a partir de fevereiro de 2019, conforme termo de autorização de desconto em folha de pagamento na data de 20/12/2018 que consta no processo nº 722/2017.</p>	
<p>Os valores contabilizados em 1.2.3.8.1.01 – DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS, Débito 6.034,86 diz respeito 3.253,23 baixa de depreciação de bens devolvidos à Prefeitura e 2.781,63 de estorno de lançamento indevido. Crédito 27.018,46: Depreciação de bens móveis no valor de 24.236,83 e 2.781,63 de lançamento indevido.</p>	
<p>1.2.3.8.1.02.01 – DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL - O valor contabilizado em débito 145.440,34 é referente baixa de depreciação do terreno, uma vez que terreno não se deprecia e existia essa depreciação de anos anteriores, realizando lançamento de ajustes de exercícios anteriores.</p>	
<p>1.2.3.8.1.02.99 - DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO IMÓVEIS - Em 31/12/2017 houve uma valorização do prédio da Câmara e não foi dado baixa na depreciação da mesma, sendo realizado um lançamento de ajustes de exercícios anteriores (D) no valor de 18.094,04.</p>	
<p>As contas do Patrimônio Líquido estão tendo movimentos em duas contas: SUPERÁVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO – (2.3.7.1.1.01 - 2.096.287,68 D) e (2.3.7.1.2.01 – 1.948.966,71 C), juntando os dois valores resulta em 147.320,97 D – valor real do resultado do exercício do ano conforme DVP.(DEMVAP)</p>	
<p>2.3.7.1.1.03 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES diz respeito aos valores de ajustes de depreciação 163.534,38 C (145.440,34 + 18.094,04)</p>	

BALANÇO PATRIMONIAL		EXERCÍCIO: 2018		EXERCÍCIO: 2018	
<p>ENTE: Pancas</p> <p>UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Pancas</p> <p>TIPO DE CONTA: Contas de Gestão</p>					
Demais Investimentos Permanentes				Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes					
Imobilizado	1.268.901,31	1.170.821,58			
Bens Móveis	221.887,41	240.702,46			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	64.770,99	43.787,39			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis					
Bens Imóveis	1.139.211,05	1.139.211,05			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	27.426,16	165.304,54		1.213.352,90	1.197.139,49
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis					
Intangível					
Softwares					
(-) Amortização Acumulada de softwares					
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares					
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direitos de Uso de Imóveis					
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis					
Diferido					
TOTAL DO ATIVO	1.289.775,17	1.269.580,38	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.289.775,17	1.269.580,38

Depreende-se, do exposto, que o gestor adotou os procedimentos contábeis adequados e que esses foram evidenciados/registrados nas peças contábeis encaminhadas a esta Corte de Contas, relativas à Prestação de Contas Anual (exercício de 2018). Por esse motivo, acolhendo

as razões de justificativas, sugere-se **afastar** o ponto de irregularidade indicado no **item 4.3.1 – Divergência Quanto ao Saldo do Patrimônio Líquido do Exercício** (RT 00178/2019-7).

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Câmara Municipal de Pancas, exercício de 2018, formalizada de acordo com a Resolução da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Sr. **OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS**, exercício de 2018.

Opina-se, ainda, por **RECOMENDAR** ao chefe do Poder Legislativo Municipal de Pancas que, nos próximos exercícios, proceda à correta classificação das retenções dos servidores, no tocante as contribuições para o RGPS, conforme descrito no **item 4.5 - Recolhimento de Contribuições Previdenciárias** (RT 00178/2019-7).

Do Parecer do Ministério Público de Contas 3371/2019:

[...]

No vertente caso, evidencia-se da **Instrução Técnica Conclusiva 02683/2019-5** que o indicativo de irregularidade disposto no **item 4.3.1 do Relatório Técnico 00371/2019-1**[1] foi afastado pela Unidade Técnica em razão da justificativa apresentada pelo responsável, de modo que se pode inferir que os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora.

Quanto aos demais aspectos da prestação de contas anual, consta das referidas peças que o órgão jurisdicionado observou rigorosamente os preceitos constitucionais relativos aos gastos totais e individuais com subsídio de vereadores (art. 29, incisos VII e VI, da CF), do Poder Legislativo (art. 29-A e incisos, da CF) e folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF), bem como as normas de gestão fiscal, em especial, aquelas referentes aos limites de despesa com pessoal (arts. 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF), de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), de inscrição de restos a pagar não processados (art. 55 da LRF) e de aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de seu mandato (art. 21, parágrafo único, da LRF) .

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** seja a presente prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável, sem prejuízo de que seja expedida a recomendação proposta pelo NCE à fl. 10 da ITC 02683/2019-5.

[...]

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor Otniel Carlos de Oliveira frente à Câmara Municipal de Pancas no exercício de 2018, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Dar plena QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. RECOMENDAR ao chefe do Poder Legislativo Municipal de Pancas que, nos próximos exercícios, proceda à correta classificação das retenções dos servidores, no tocante as contribuições para o RGPS, conforme descrito no item 4.5 – Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (RT 178/2019)

1.4. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/08/2019 – 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões